



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 143 /2005.

"Autoriza o Poder Executivo a fazer doação e prestar benefícios na forma de atendimento direto ao público, nas áreas de Saúde, Assistência Social.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doações de bens dominiais, bem como, a prestar benefícios a pessoas carentes, na forma de atendimento direto ao público no âmbito das áreas de Saúde e Assistência Social, até o limite das dotações consignadas as atividades específicas nos orçamentos anuais e créditos adicionais que caracterizem o atendimento previsto na presente lei.

**Parágrafo Único**- Fica expressamente proibida a doação e respectiva entrega de bens dominiais, bem como, a prestação de benefícios no período de 03 (três) meses anteriores as eleições, até a posse dos eleitos, exceto atendimentos às pessoas já cadastradas e, em atendimentos emergenciais, que envolvam crianças, adolescentes, grávidas, mulheres em aleitamento, e idosos, que estejam em situação de risco.

**Art. 2º**- São considerados bens dominiais, para os fins desta lei, os bens constituídos por alimentos (cesta básica), medicamentos, vacinas, exames, óculos, cadeira de rodas, muletas, e próteses.

**Art. 3º**- Compreende-se como benefício, para os fins desta lei, os auxílios pecuniários ou não, prestados a pessoas carentes, relativos a vasectomia, laqueadura de trompas, funeral, traslados, hospedagens no caso de acompanhamento de doentes, passagens para consultas com especialistas, passagens para indigentes e transporte de doentes.

**Art. 4º**- São considerados para efeito desta lei: a) carentes: pessoas que, apresentando necessidade de utilizar os bens dominiais, e benefícios previstos nesta lei, possuam renda familiar no máximo equivalente a um salário mínimo, vigente à época da concessão da doação ou, do benefício; b) cesta básica de alimentos: a composição de uma ajuda alimentar, necessária a um grupo familiar, constando de produtos, essenciais à sobrevivência humana, que propiciem assegurar à família, os níveis nutricionais mínimos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

**Art. 5º-** As doações e benefícios previstos pela presente lei serão considerados de fins e uso de interesse social.

**Art. 6º-** As despesas autorizadas pela presente lei serão realizadas pelas unidades orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º-** Fica incumbido de realizar o cadastramento das pessoas carentes, mediante apresentação de documentação necessária e comprobatória da situação pessoal, pelo interessado, a ser definida por ato do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Assistente Social sendo que só poderão ser beneficiadas as pessoas previamente cadastradas e de acordo com procedimento próprio.

**Parágrafo Primeiro-** O cadastro dos beneficiados, carentes ou necessitados de que trata este artigo, deverá ser atualizado, anualmente, e quando a situação exigir, com toda documentação requerida, e obrigatoriamente deverá conter declaração pessoal dando conta de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena do disposto do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

**Parágrafo Segundo-** A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social estabelecerá os produtos que comporão a cesta básica alimentar, de que trata a alínea "b" do artigo 4º desta lei.

**Parágrafo Terceiro-** Decreto do Poder Executivo estabelecerá os limites financeiros das doações, e da prestação dos benefícios de que trata esta lei.

**Art. 8º-** Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as despesas previstas nesta lei através de ato próprio, obedecendo o disposto nos artigos, 40, 41, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos a toda execução orçamentária e financeira já realizada no presente exercício.

**Art. 10-** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 05 de abril de 2005.

  
GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL